



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece novos procedimentos para a
revisão cadastral dos beneficiários do
Programa Bolsa Família, criado pela
Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos art. 2º e 21 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 4º da [Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A revisão cadastral consiste na verificação periódica das informações socioeconômicas dos registros cadastrais das famílias beneficiárias do PBF em situação de pobreza e extrema pobreza, para a avaliação da continuidade do recebimento dos benefícios do Programa.

.....

Art. 4º Em âmbito municipal a atualização ou revalidação cadastral das famílias em revisão cadastral poderá ser realizada de forma escalonada conforme procedimentos fixados pela SENARC.

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 4º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA